



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Maio de 2003



Série

Número 86

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 58/2003**

**Despacho conjunto n.º 59/2003**

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

**Aviso**

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

**Anúncio**

**Despacho n.º 1/2003**

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Anúncio**

**Avisos**

**Rectificação**

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Aviso**

**Rectificação**

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Aviso**

CÂMARA MUNICIPAL DARIBEIRA BRAVA

**Anúncio**

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 58/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Club Sport Marítimo da Madeira”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Club Sport Marítimo da Madeira, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 8 de Abril de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Despacho conjunto n.º 59/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Académico Clube Desportivo do Funchal”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Académico Clube Desportivo do Funchal, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 8 de Abril de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA****Aviso**

Por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-04-29:

- Escultor RICARDO JORGE ABRANTES VELOZA - nomeado, em comissão de serviço, como Director Regional dos Assuntos Culturais, com efeitos a partir de 2003-05-01, inclusive.

Funchal, 30 de Abril de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, António Miguel Nunes de Freitas

**Currículo do nomeado**

- Identificação:
  - Nome: Ricardo Jorge Abrantes Veloza.
  - Data de nascimento: 1947-01-03.
  - Naturalidade: Brasil.
  - Estado civil: casado.

- Bilhete de Identidade n.º 2024119, emitido em 2002-01-23, pelo Ministério da Justiça (vitalício).
- Habilitações académicas:
  - Curso Complementar de Escultura do extinto Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, com a qualificação de Muito Bom, concluído em 1976-06-30.
- Experiência profissional:
  - Professor da Escola Secundária de Jaime Moniz – Funchal, de 1963 a 1973;
  - Professor do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, de 1978 a 1992;
  - Escultor e docente de Artes Plásticas da Universidade da Madeira (Secção Autónoma de Arte e Design), actualmente;
  - Vogal da Direcção do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, de Abril de 1988 a 1992;
  - Vogal do Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, de Abril a Novembro de 1997;
  - Presidente do Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, de 1997-11-28 a 2003-04-30;
  - Delegado da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional dos Descobrimentos, durante 6 anos;
  - Delegado da Região Autónoma da Madeira na EXPO'98 (Sevilha – Espanha);
  - Vasta obra em escultura pública, medalhística e design gráfico e de equipamento;
  - Realização de várias exposições com obras da sua autoria.

Em Abril / 2003.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

### Anúncio

Concurso público n.º 21/2003

“VARIANTE À VILADAPONTA DO SOL – GALERIAS DE EMERGÊNCIA”

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - (Direcção Regional de Estradas) – Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9054-558 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 -
  - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira – Concelho da Ponta do Sol.
  - b) Designação da empreitada: “Variante à Vila da Ponta do Sol – Galerias de Emergência”.
  - c) Natureza e extensão dos trabalhos: Construção de duas galerias para saídas de emergência do túnel integrado na Variante à Vila da Ponta do Sol. As galerias têm comprimentos aproximados de 120 m e 70 m e estabelecem a ligação entre o túnel e a E.R. 213. Os trabalhos desta empreitada podem ser resumidos nas seguintes áreas: Escavação subterrânea e respectivo revestimento definitivo; Drenagem; Pavimentação; Obras Acessórias; Equipamentos de sinalização e segurança; Iluminação Pública.
- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 6 meses a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 5 -
  - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso e adquiridos após inscrição prévia. Os pedidos de inscrição podem ser dirigidos à entidade referida no ponto 1 a partir da data de publicação deste anúncio.
  - b) O fornecimento do processo de concurso será efectuado mediante o pagamento de € 1.000,00 para papel opaco ou € 250,00 para suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 -
  - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 3 de Julho de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
  - b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
  - c) As propostas, bem como os elementos que a acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 -
  - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados, nos termos do Programa de Concurso.
  - b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 4 de Julho de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através

da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se constituírem juridicamente em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ou em A.C.E., tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
- Empreiteiro Geral de Estradas na classe correspondente ao valor da sua proposta;
  - Da 2.<sup>a</sup> subcategoria da 5.<sup>a</sup> categoria e das 4.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup>, 12.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup> e 14.<sup>a</sup> subcategorias da 6.<sup>a</sup> categoria correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta;
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia Técnica da Proposta – 0.60;  
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:
- Plano de Trabalhos – 0.35;
  - Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra – 0.35;
  - Adequação dos Cronogramas e Relações de Equipamento e Pessoal – 0.30;
- b) Prazo – 0.20;  
Avaliado pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:
- Prazo Proposto – 0.70;
  - Garantia de Cumprimento do Prazo – 0.30;
- c) Preço – 0.20.
- 14 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 15 - .....
- 16 - Não foi publicado anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 17 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, no

Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 29 de Abril de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 29 de Abril de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### Despacho n.º 1/2003

Considerando que muitos dos modelos de alvarás, certificados e licenças emitidas pela Direcção Regional de Transportes Terrestres já revelam alguma desadequação ao nível do tratamento administrativo, importa proceder à sua actualização tornando-os designadamente mais conformes com a terminologia jurídica que, entretanto, foi sendo introduzida na diversa legislação relacionada com o sector.


Por outro lado, importa clarificar que os modelos de documentos, livros ou dísticos aprovados por despacho do Director-Geral de Viação ou do Director-Geral de Transportes Terrestres a utilizar pelas câmaras municipais, por pessoas singulares ou colectivas, ou por veículos, são adoptados na Região Autónoma da Madeira sempre que tais não evidenciem necessidade de adaptação de competências ou de adaptação a qualquer outra especificidade regional.

Assim, nestes termos, ao abrigo do n.º 9 do artigo 2.º, do n.º 7 do artigo 25.º, do n.º 4 do artigo 33.º e do artigo 52.º todos do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, com a redacção da Lei n.º 51/98, de 18 de Agosto, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção da Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, do n.º 113 da Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto com a redacção da Portaria n.º 528/2000, de 28 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 76.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, determino seguinte:

- 1 - Os alvarás de autorização para abertura e funcionamento de escola de condução, as licenças provisórias de instrutor, as licenças definitivas de instrutor, as licenças de subdirector de escola de condução, as licenças de director de escola de condução e as licenças de veículo de instrução obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XIII, anexo I, anexo II, anexo III, anexo IV e anexo V do presente despacho.
- 2 - O relatório da prova prática do exame de condução obedece ao modelo constante do anexo XII do presente despacho.
- 3 - Os alvarás de autorização do exercício da indústria de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, os alvarás de autorização do exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor e as licenças de veículo afecto à indústria de aluguer sem condutor obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XVII, anexo XVIII e anexo VI do presente despacho.

- 4 - Os alvarás de autorização e os certificados de capacidade profissional de acesso à actividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem ou público, assim como, as licenças de veículo para efeito de acesso ao mercado obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XIV, anexo XXV e anexo VII do presente despacho.
- 5 - Os alvarás de autorização e os certificados de capacidade profissional de acesso à actividade de prestação de serviços por meio de veículos pronto-socorro por conta de outrem, assim como, as licenças de veículo para efeito de acesso ao mercado obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XV, anexo XXVI e anexo X do presente despacho.
- 6 - Os certificados de autorização, a título de complemento ou acessório da actividade principal, da prestação de serviços particulares ou por conta própria por meio de veículos pronto-socorro e as licenças de veículo obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XVI e anexo XI do presente despacho.
- 7 - Os alvarás de autorização do exercício da actividade de transportes em táxi, os alvarás de autorização do exercício da actividade de transportes em táxi por meio de veículos isentos de distintivos exteriores e cor padrão e os alvarás de autorização do exercício da actividade de transportes com veículos turísticos (táxis letra T) obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XXI, do anexo XXII e do anexo XXIII do presente despacho.
- 8 - Os certificados de capacidade profissional para efeito de acesso à actividade de transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros e as licenças de veículo para efeito de acesso ao mercado obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XXIV e do anexo IX do presente despacho.
- 9 - Os alvarás de licenciamento e os certificados de capacidade profissional para efeito de acesso ao exercício da actividade de transporte nacional público rodoviário de passageiros por meio de veículos automóveis construídos ou adaptados para o transporte de mais de nove pessoas incluindo o condutor, obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XIX e do anexo XXVIII do presente despacho.
- 10 - Os alvarás de licenciamento e os certificados de capacidade profissional de acesso à actividade de transportador público rodoviário interno de passageiros para efeitos de utilização de veículos automóveis com lotação superior a nove lugares na actividade de agência de viagens e turismo obedecem aos modelos constantes, respectivamente, do anexo XX e do anexo XXVII do presente despacho.
- 11 - Os certificados de autorização, a título acessório da actividade principal, da prestação de serviços particulares ou por conta própria por meio de veículos automóveis com lotação superior a nove lugares obedecem ao modelo constante do anexo VIII do presente despacho.
- 12 - Os modelos de documentos, livros ou dísticos aprovados por despacho do Director-Geral de Viação ou do Director-Geral de Transportes Terrestres a utilizar pelas câmaras municipais, por pessoas singulares ou colectivas, ou por veículos, vigoram na Região Autónoma da Madeira sempre que tais não evidenciem necessidade de adaptação de competências ou de adaptação a qualquer outra especificidade regional.
- Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos 3 de Abril de 2003.
- O DIRECTOR REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES,  
António Maria Cruz Neves

## Anexo I

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**Licença Provisória de Instrutor n.º ..... - M**

APELIDO.....

NOME.....

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO.....

RESIDÊNCIA.....

EMISSÃO..... VALIDADE.....

ESCOLA DE CONDUÇÃO N.º.....

O DIRECTOR DE VIAÇÃO O TITULAR

foto

Formato A7 (74X105mm), de cor amarelo, com impressão a tinta preta.

**Modalidades de Ensino**

Teoria de condução..... Técnica automóvel.....

Prática de condução:

Ciclomotoras.....

Motociclos ≤ 50 cc.....

Veículos agrícolas II e III.....

Motociclos.....

Automóveis:

Ligeiros.....

Pesados de mercadorias.....


Pesados de passageiros.....

Conjunto de veículos:

C+E.....

D+E.....

## Anexo II

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**Licença de Instrutor n.º** ..... - M

APELIDO .....

NOME .....

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO .....

RESIDÊNCIA .....

EMISSÃO ..... VALIDADE .....

ESCOLA DE CONDUÇÃO N.º .....

O DIRECTOR DE VIAÇÃO ..... O TITULAR .....

foto

Formato A7 (74X105mm), de cor verde, com impressão a tinta preta.

**Modalidades de Ensino**

Teoria de condução: ..... Técnica automóvel: .....

Prática de condução:

Ciclomotores .....

Motociclos ≤ 50 cc .....

Veículos agrícolas II e III .....

Motociclos .....

Automóveis:

Ligeiros .....

Pesados de mercadorias .....


Pesados de passageiros .....

Conjunto de veículos:

C+E .....

D+E .....

## Anexo III

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**Licença de Subdirector M n.º** .....

APELIDO .....

NOME .....

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO .....

RESIDÊNCIA .....

LICENÇA DE INSTRUTOR N.º .....

EMISSÃO .....

ESCOLA DE CONDUÇÃO N.º .....

foto

Formato A7 (74X105mm), de cor azul, com impressão a tinta preta.

O DIRECTOR DE VIAÇÃO


---

O TITULAR

---

Esta licença só é válida quando acompanhada da licença de instrutor

## Anexo IV

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**Licença de Director M n.º** .....

APELIDO .....

NOME .....

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO .....

RESIDÊNCIA .....

LICENÇA DE INSTRUTOR N.º .....

EMISSÃO .....

ESCOLA DE CONDUÇÃO N.º .....

foto

Formato A7 (74X105mm), de cor rosa, com impressão a tinta preta.

O DIRECTOR DE VIAÇÃO


---

O TITULAR

---

Esta licença só é válida quando acompanhada da licença de instrutor

## Anexo V

S.  R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**LICENÇA PARA VEÍCULO DE INSTRUÇÃO**  
N.º .....

Emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_ Válida até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

Títular .....

Sede/Domicílio .....

Escola de Condução .....

Localização .....

Mod. IE-413-084

Formato A7 (74X105mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO**

MATRÍCULA N.º ..... - ..... - .....

Categoria ..... Tipo .....

Marca ..... Modelo .....

Ano ..... Combustível ..... Cilindrada ..... cm<sup>3</sup>

Peso bruto ..... kg Peso bruto rebocável ..... kg


Tara ..... kg Lotação .....

Anotações .....

O Director Regional,

---

**Anexo VI**

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES

ALUGUER SEM CONDUTOR


TÍTULO DE LICENÇA

Mod. 1E-413-063

<p>Número de licença ..... Válida até .....</p> <p>Objecto de exploração ..... Alvará n.º .....</p> <p style="text-align: center;"><b>Veículo</b></p> <p>Matrícula ..... Classe ..... Tipo ..... Marca ..... Combustível ..... Cilindrada .....</p> <p>Lotação } Número de lugares .....           } Carga ..... kg.</p>	<p>1.º Titular..... Sede..... Instalação social a que o veículo está predominantemente afecto: Sede . . . <input type="checkbox"/> Filial . . . <input type="checkbox"/> Agência . . <input type="checkbox"/> Localização da instalação..... Em ..... de ..... de 200..... O Director Regional</p>
--	--

Formato 2 A7 (105X148 mm), de cor verde, com impressão a tinta preta.

**Anexo VII**

S.  R.


GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA  
DIRECÇÃO REGIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES

LICENÇA PARA O TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS  
PÚBLICO OU POR CONTA  
DE OUTREM

<p>NÚMERO DO ALVARÁ ..... Número e data de licença ..... / ..... / 20.....</p> <p>Nome do Proprietário.....</p> <p>Rua..... Freguesia..... Concelho.....</p> <p>Rua..... Concelho.....</p> <p>Válida até .....</p>	<p>NÚMERO DE MATRÍCULA ..... NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO .....</p> <p>Lotação..... Peso Bruto..... kg. Peso bruto do conjunto..... kg. Peso bruto cabecaval..... kg. Tara..... kg. Carga útil..... kg.</p> <p><b>TIPO DA CAIXA:</b> Tanque ou sistema..... <input type="checkbox"/> Porta-contentores..... <input type="checkbox"/> Sob temperatura dirigida..... <input type="checkbox"/> Especial para objectos individuais..... <input type="checkbox"/> Especial para automóveis..... <input type="checkbox"/> Outros de tipo especial..... <input type="checkbox"/></p> <p>Designação de Mercadorias e Transportar..... Observações..... O DIRECTOR REGIONAL</p>
--	---

Formato 2 A7 (105X148 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo VIII**

<p style="text-align: center;"><b>CONDICIONAMENTOS</b></p> <p>1.º — O certificado deve acompanhar o veículo e o título de propriedade.</p> <p>2.º — O transporte autorizado apenas poderá ser efectuado sem fins lucrativos ou comerciais.</p> <p>3.º — A condução do veículo só pode ser realizada por elemento do pessoal da empresa autorizada, ou pelo próprio, quando se tratar de pessoa singular.</p> <p style="font-size: x-small;">Mod. 1E-413-074 - 1R/Mep</p>	<p style="text-align: center;">S.  R.</p> <p style="text-align: center;">REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL DIRECÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES</p> <p style="text-align: center;">Rua Princesa D.ª Maria Amália — 9980-019 Funchal</p> <p style="text-align: center;">Certificado N.º <span style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 50px; height: 15px;"></span></p> <p style="text-align: center;">PARA TRANSPORTE PARTICULAR OU POR CONTA PRÓPRIA</p> <p style="text-align: center;">Válido até ..... / ..... / .....</p> <p style="font-size: x-small; text-align: center;">O titular é autorizado a efectuar o transporte das pessoas indicadas e nas condições constantes neste certificado</p>
--	---

<p>Titular.....</p> <p>Residência/Sede.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Veículo</b></p> <p>Matrícula..... Classe..... Lotação.....</p> <p>..... de ..... de .....</p> <p style="text-align: center;">O DIRECTOR REGIONAL</p>	<p style="text-align: center;"><b>ESPECIFICAÇÃO DO TRANSPORTE</b> ART.º 17.º, DECRETO-LEI 2/2001 de 10/VI</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>De alunos</td><td style="width: 50px;"></td></tr> <tr><td>De hóspedes</td><td></td></tr> <tr><td>De trabalhadores</td><td></td></tr> <tr><td>Outros:</td><td></td></tr> <tr><td>Observações:</td><td></td></tr> </table>	De alunos		De hóspedes		De trabalhadores		Outros:		Observações:	
De alunos											
De hóspedes											
De trabalhadores											
Outros:											
Observações:											

Formato 2 A7 (105X148 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.





**Anexo XII**

**RELATÓRIO DA PROVA PRÁTICA DE CONDUÇÃO**

Candidato: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_ Horas: \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m  
 Escola de Condução: \_\_\_\_\_ Veículo de exame: \_\_\_\_\_  
 Examinador: \_\_\_\_\_ Resultado: \_\_\_\_\_  
 Categoria: Códemotor  A1  A1  A2  B  B+E  C  C+E  D  D+E

**1.º ARRANQUE EM DECLIVE**

- 1.1 Deixou de atenciar em tempo após 3 tentativas sem o uso do travão de mão
- 1.2 Deixou recuar o veículo mais de 1 metro ao tentar arrancar em rampa (desacelamento excessivo)
- 1.3 Deixou parar o motor mais de 3 vezes, por imprecisão
- 1.4 Muita aceleração
- 1.5 Pouca aceleração
- 1.6 Palmagem injustificada dos pneus
- 1.7 Palmagem excessiva da embraiagem
- 1.8 Levantamento descontrolado do pedal da embraiagem
- 1.9 Levantamento do pedal da embraiagem com o veículo travado
- 1.10 Retirou a folha do pedal da embraiagem, antes de tirar o pé do travão
- 1.11 Não utilizou ou não verificou o 1.º, depois de tentativas falhadas
- 1.12 Não verificou se havia veículo atrás ou outro obstáculo muito perto
- 1.13 Muito perto de um obstáculo não utilizou a técnica obrigatória de segurança
- 1.14 Dificuldade no arranque sem deacelamento

**2.º MUDANÇAS DE VELOCIDADE**

- 2.1 Não executou com destreza as mudanças de velocidade
- 2.2 Acetou durante a desembragem
- 2.3 Levantamento descontrolado do pedal da embraiagem
- 2.4 Não diminui o andamento antes das mudanças descendentes
- 2.5 Não aumenta o andamento antes das mudanças ascendentes: Plano / Subida
- 2.6 Nas subidas deixou o motor antirrujar excessivamente
- 2.7 Fez mudanças ascendentes que a inclinação da subida não permitia
- 2.8 Abusa das velocidades baixas da respectiva caixa
- 2.9 Erra as mudanças que pretende fazer
- 2.10 Não utilizou a 1.ª velocidade

**3.º ANDAMENTO E TRAJECTORIZAÇÃO**

- 3.1 Lento na condução: urbana / em estrada / em via reservada a automóveis e motocicletas
- 3.2 Excesso de velocidade
- 3.3 Por vezes descontrolado / tangente
- 3.4 Não mostrou ser capaz de andamento adequado às circunstâncias
- 3.5 Transilhou desnecessariamente desembrulado
- 3.6 Via muito cedo nas curvas estreitas
- 3.7 Via muito tarde nas curvas estreitas
- 3.8 Abre demasiado as curvas (para fugir à dificuldade)
- 3.9 Não virá correctamente o volante para corrigir situações de imprecisão
- 3.10 Não utiliza o travão com segurança e suavidade
- 3.11 Não utiliza o motor como auxiliar de travão
- 3.12 Saiu fora de faixa de rodagem

(Continua no verso)

N.º 1/2003

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**4.º EMBATE**

- 4.1 Ocorrido
- 4.2 Evitado por travagem do examinador
- 4.3 Evitado por aviso do examinador
- 4.4 Evitado por aviso do examinador
- 4.5 Evitado por aviso do examinador
- 4.6 Evitado por aviso do examinador
- 4.7 Evitado por aviso do examinador
- 4.8 Evitado por aviso do examinador
- 4.9 Evitado por aviso do examinador
- 4.10 Evitado por aviso do examinador
- 4.11 Evitado por aviso do examinador
- 4.12 Evitado por aviso do examinador
- 4.13 Evitado por aviso do examinador
- 4.14 Evitado por aviso do examinador
- 4.15 Evitado por aviso do examinador
- 4.16 Evitado por aviso do examinador
- 4.17 Evitado por aviso do examinador
- 4.18 Evitado por aviso do examinador
- 4.19 Evitado por aviso do examinador
- 4.20 Evitado por aviso do examinador
- 4.21 Evitado por aviso do examinador
- 4.22 Evitado por aviso do examinador
- 4.23 Evitado por aviso do examinador
- 4.24 Evitado por aviso do examinador
- 4.25 Evitado por aviso do examinador
- 4.26 Evitado por aviso do examinador
- 4.27 Evitado por aviso do examinador
- 4.28 Evitado por aviso do examinador
- 4.29 Evitado por aviso do examinador
- 4.30 Evitado por aviso do examinador
- 4.31 Evitado por aviso do examinador
- 4.32 Evitado por aviso do examinador
- 4.33 Evitado por aviso do examinador
- 4.34 Evitado por aviso do examinador
- 4.35 Evitado por aviso do examinador
- 4.36 Evitado por aviso do examinador
- 4.37 Evitado por aviso do examinador
- 4.38 Evitado por aviso do examinador
- 4.39 Evitado por aviso do examinador
- 4.40 Evitado por aviso do examinador
- 4.41 Evitado por aviso do examinador
- 4.42 Evitado por aviso do examinador
- 4.43 Evitado por aviso do examinador
- 4.44 Evitado por aviso do examinador
- 4.45 Evitado por aviso do examinador
- 4.46 Evitado por aviso do examinador
- 4.47 Evitado por aviso do examinador
- 4.48 Evitado por aviso do examinador
- 4.49 Evitado por aviso do examinador
- 4.50 Evitado por aviso do examinador
- 4.51 Evitado por aviso do examinador
- 4.52 Evitado por aviso do examinador
- 4.53 Evitado por aviso do examinador
- 4.54 Evitado por aviso do examinador
- 4.55 Evitado por aviso do examinador
- 4.56 Evitado por aviso do examinador
- 4.57 Evitado por aviso do examinador
- 4.58 Evitado por aviso do examinador
- 4.59 Evitado por aviso do examinador
- 4.60 Evitado por aviso do examinador
- 4.61 Evitado por aviso do examinador
- 4.62 Evitado por aviso do examinador
- 4.63 Evitado por aviso do examinador
- 4.64 Evitado por aviso do examinador
- 4.65 Evitado por aviso do examinador
- 4.66 Evitado por aviso do examinador
- 4.67 Evitado por aviso do examinador
- 4.68 Evitado por aviso do examinador
- 4.69 Evitado por aviso do examinador
- 4.70 Evitado por aviso do examinador
- 4.71 Evitado por aviso do examinador
- 4.72 Evitado por aviso do examinador
- 4.73 Evitado por aviso do examinador
- 4.74 Evitado por aviso do examinador
- 4.75 Evitado por aviso do examinador
- 4.76 Evitado por aviso do examinador
- 4.77 Evitado por aviso do examinador
- 4.78 Evitado por aviso do examinador
- 4.79 Evitado por aviso do examinador
- 4.80 Evitado por aviso do examinador
- 4.81 Evitado por aviso do examinador
- 4.82 Evitado por aviso do examinador
- 4.83 Evitado por aviso do examinador
- 4.84 Evitado por aviso do examinador
- 4.85 Evitado por aviso do examinador
- 4.86 Evitado por aviso do examinador
- 4.87 Evitado por aviso do examinador
- 4.88 Evitado por aviso do examinador
- 4.89 Evitado por aviso do examinador
- 4.90 Evitado por aviso do examinador
- 4.91 Evitado por aviso do examinador
- 4.92 Evitado por aviso do examinador
- 4.93 Evitado por aviso do examinador
- 4.94 Evitado por aviso do examinador
- 4.95 Evitado por aviso do examinador
- 4.96 Evitado por aviso do examinador
- 4.97 Evitado por aviso do examinador
- 4.98 Evitado por aviso do examinador
- 4.99 Evitado por aviso do examinador
- 4.100 Evitado por aviso do examinador

**5.º MARCHA ATRÁS**

- 5.1 Imprecisão em recta / curva
- 5.2 Virou o volante para o lado errado
- 5.3 Não tem atenção ao deslocamento da parte da frente do veículo
- 5.4 Dirige o veículo para o obstáculo
- 5.5 Insiste em tentar passar perigosamente próximo do obstáculo em vez de ir à frente e se colocar numa posição melhor
- 5.6 Imprecisão excessiva: demora na manobra / número de correções

**6.º ESTACIONAMENTO**

- 6.1 Coloca mal o veículo para entrar a manobra
- 6.2 Curva muito cedo / tarde
- 6.3 Desfaz muito cedo / tarde
- 6.4 Não toma atenção ao deslocamento da parte da frente do veículo
- 6.5 Virou o volante para o lado errado
- 6.6 Imprecisão excessiva por demora na manobra / número de tentativas
- 6.7 Deixou o veículo estacionado a mais de 50 cm da bermã ou passeio, após 3 tentativas.

**7.º IMPRUDÊNCIA**

- 7.1 Demonstrou deficientes atitudes de condução prudente (condução defensiva)
- 7.2 Imprudência na entrada de cruzamentos / arranque em trânsito
- 7.3 Imprudência ao iniciar a marcha / manobra de ultrapassagem / mudança de fila / contorno de obstáculos
- 7.4 Imprudência no ritmo de ultrapassagem

**8.º CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DA ESTRADA E SEUS REGULAMENTOS**

- 8.1 Não executou correctamente e em tempo útil as seguintes manobras:
  - Mudança de direcção para a esquerda numa via com 1 sentido / 2 sentidos
  - Mudança de direcção para a direita
  - Inversão do sentido de marcha
  - Mudança de via de trânsito
  - Ultrapassagem
- 8.2 Não cedeu passagem em relação a:
  - Peões nas passadeiras / mudança de direcção
  - Veículos não: interseções / mudanças de fila
  - Autocarros nas saídas das paragens
  - Mudança de via de trânsito
- 8.3 Não cumpriu indicação de:
  - Sinal ou trânsito proibido
  - Sinal obrigatório / Seta de selecção
  - Sinal de prioridade (sinalização luminosa)
- 8.4 Transposição de linha longitudinal contínua
- 8.5 Não realizou, atempadamente, alguma(s) manobra(s) (utilização dos pneus)
- 8.6 Não imobilizou o veículo perante sinal de STOP
- 8.7 Não fez uso (ou não ligou atempadamente) dos dispositivos de iluminação do veículo quando obrigatório.
- 8.8 Praticou, emitiu, as seguintes contra-ordenações:

**9.º OUTRAS DEFICIÊNCIAS / OBSERVAÇÕES / RECOMENDAÇÕES / COMENTÁRIOS**

.....

**Anexo XIII**

**ALVARÁ N.º \_\_\_\_\_**

Aos que este alvará vierem, \_\_\_\_\_, Director Regional de Transportes Terrestres, faz saber que preenchidas as formalidades técnicas e administrativas decorrentes das prescrições legais, concede autorização para a abertura e funcionamento de uma escola de condução nos termos seguintes:

**1. TITULAR DO ALVARÁ**

.....

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

DESIGNAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 LOCALIZAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 CONTEÚDO: \_\_\_\_\_  
 SEDE/DOMICÍLIO: \_\_\_\_\_

**3. INSTALAÇÕES**

Área	Lotação
SALA DE AULA TEÓRICA: _____	.....
SALA DE AULA TÉCNICA: _____	.....
SALA DE AULA BIVALENTE: _____	.....

**4. MODALIDADES DE ENSINO**

.....

**5. CATEGORIAS DE VEÍCULOS**

.....

**6. DIRECTOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Lic. N.º \_\_\_\_\_

**7. SUBDIRECTOR**

Nome: \_\_\_\_\_ Lic. N.º \_\_\_\_\_

.....

O Director Regional de Transportes Terrestres

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XIV**

**ALVARÁ N.º \_\_\_\_\_**

Autoriza o acesso à actividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem ou público

\*\*\*

Por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_ autorizada a exercer a actividade de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem ou público, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, pelo que se lhe passa o presente alvará em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei. \_\_\_\_\_

Para efeito de acesso ao mercado, a empresa apenas poderá exercer a actividade com o(s) veículo(s) licenciado(s) para o efeito. \_\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_\_

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XV**

**ALVARÁ Nº. \_\_\_\_\_**

**Autoriza o acesso à actividade de prestação de serviços por meio de veículos pronto-socorro por conta de outrem**

\*\*\*

Por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada a exercer a actividade de prestação de serviços por meio de veículos pronto-socorro por conta de outrem, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, pelo que se lhe passa o presente alvará conforme o n.º 2 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei. \_\_\_\_\_

Para efeito de acesso ao mercado, a empresa apenas poderá exercer a actividade com o(s) veiculo(s) licenciado(s) para o efeito. \_\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_\_

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_.

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

\_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta. preta.

**Anexo XVI**

**CERTIFICADO Nº. \_\_\_\_\_**

**Autoriza, a título de complemento ou acessório da actividade principal, a prestação de serviços por meio de veículos pronto-socorro**

\*\*\*

Por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada a prestar serviços por meio de veículos pronto-socorro apenas e na medida em que tal constitua complemento ou acessório da sua actividade principal, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, pelo que se lhe passa o presente certificado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma legal. \_\_\_\_\_

Para efeito de acesso ao mercado, a empresa apenas poderá exercer a actividade com o(s) veiculo(s) licenciado(s) para o efeito. \_\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_\_

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_.

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

\_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta

**Anexo XVII**

**ALVARÁ Nº. \_\_\_\_\_**

**Autoriza o exercicio da indústria de aluguer de veículos de passageiros sem condutor**

\*\*\*

Por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada a exercer a indústria de aluguer de veículos \_\_\_\_\_ sem condutor, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de Outubro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 373/90, de 27 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 44/92, de 31 de Março, pelo que se lhe passa o presente alvará, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do mencionado Decreto-Lei n.º 354/86. \_\_\_\_\_

Direcção Regional dos Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_.

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

\_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XVIII**

**ALVARÁ Nº. \_\_\_\_\_**

**Autoriza o exercicio da indústria de aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor**

\*\*\*

Por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada a exercer a indústria de aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 15/88, de 16 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 306/94, de 19 de Dezembro, pelo que se lhe passa o presente alvará, em conformidade com o disposto no artigo 1.º do mencionado Decreto-Lei. \_\_\_\_\_

Só poderão ser utilizados na exploração da indústria o(s) veiculo(s) licenciado(s) para o efeito. \_\_\_\_\_

Direcção Regional dos Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_.

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

\_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XIX**

**ALVARÁ Nº \_\_\_\_\_ / M**

**Acesso à actividade de transporte nacional público rodoviário de passageiros ou por conta de outrem**

Por haver comprovado o preenchimento dos requisitos de acesso à actividade, por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, licenciada para o exercício da actividade de transporte público nacional de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares, emitindo para o efeito o presente alvará, conforme determina a legislação em vigor. \_\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_\_

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_.

\*\*\*

O Director Regional

\_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XX**

**ALVARÁ Nº \_\_\_\_\_**

**Acesso à actividade de transportador público rodoviário interno de passageiros para efeitos de utilização de veículos pesados de passageiros na actividade de agência de viagens e turismo**

\*\*\*

Por haver comprovado o preenchimento dos requisitos de acesso à actividade, por despacho de \_\_\_\_\_, fica a agência de viagens \_\_\_\_\_, titular do alvará de agência de viagens e turismo nº \_\_\_\_\_ emitido pela Direcção Regional de Turismo, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada, tendo em conta o previsto no artigo 14º do D.L. 12/99, de 11 de Janeiro, a utilizar veículos automóveis com lotação superior a 9 lugares na realização de viagens turísticas, na recepção, transferência e assistência de turistas, emitindo para o efeito o presente alvará. \_\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_\_

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_.

\*\*\*

O Director Regional

\_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXI**

**ALVARÁ Nº \_\_\_\_\_ / M**

**para o exercício da actividade de transportes em táxi**

\*\*\*

Por haver comprovado o preenchimento dos requisitos de acesso à actividade, por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada a realizar transportes em táxi, emitindo para o efeito o presente alvará, conforme determina o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto. \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 12º do supra mencionado diploma legal, em sede de acesso ao mercado, a empresa apenas poderá exercer a actividade com o(s) veículo(s) licenciado(s) para o efeito e que conste de averbamento no presente alvará. \_\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_\_

\*\*\*

O Director Regional

\_\_\_\_\_

**Averbamentos:**  
 Av. nº 1 \_\_\_\_\_  
 Veículo(s) licenciado(s): \_\_\_\_\_  
 Local de estacionamento \_\_\_\_\_  
 Licença(s) nº: \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_\_  
 O Director Regional: \_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXII**

**ALVARÁ Nº \_\_\_\_\_ / M**

**para acesso à actividade de transportes em táxis isentos de distintivos exteriores e cor padrão**

\*\*\*

Por haver comprovado o preenchimento dos requisitos de acesso à actividade, por despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada a realizar transportes com veículos táxis isentos de distintivos exteriores e cor padrão, emitindo para o efeito o presente alvará, conforme determina o nº 2 do artigo 3º conjugado com o nº 1 do artigo 23º ambos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto. \_\_\_\_\_

A titularidade do presente alvará apenas confere direito ao exercício efectivo da actividade com o(s) veículo(s) afecto(s) à exploração que esteja(m) devidamente licenciado(s) para o efeito. \_\_\_\_\_

Durante o exercício da actividade, a empresa autorizada, deverá fazer-se acompanhar do presente alvará (ou cópia certificada) e da licença válida do veículo. \_\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_\_

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_.

\*\*\*

O Director Regional

\_\_\_\_\_

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXIII**

ALVARÁ N.º \_\_\_\_\_ / M

**para acesso à actividade de transportes com veículos turísticos (táxis letra T)**

\*\*\*

Por haver comprovado o preenchimento dos requisitos de acesso à actividade, por meu despacho de \_\_\_\_\_, fica a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, autorizada a realizar transportes com veículos turísticos, emitindo para o efeito o presente alvará, conforme determina o n.º 2 do artigo 3º conjugado com o n.º 1 do artigo 23º ambos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. -----

A titularidade do presente alvará apenas confere direito ao exercício efectivo da actividade com o(s) veículo(s) afecto(s) à exploração que esteja(m) devidamente licenciado(s) para o efeito. -----

Durante o exercício da actividade, a empresa autorizada, deverá fazer-se acompanhar do presente alvará (ou cópia certificada) e da licença válida do veículo. -----

**Válido até:** \_\_\_\_\_

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_

\*\*\*

O Director Regional

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXIV**

**CERTIFICADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL**

**Transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros**

\*\*\*

A Direcção Regional de Transportes Terrestres, do Governo da Região Autónoma da Madeira, tendo em conta o disposto nos artigos 6º e 40º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, certifica que a: -----

Nome: \_\_\_\_\_

Estado civil : \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_

Domicílio : \_\_\_\_\_

Foi reconhecido capacidade profissional para efeito de acesso à actividade de transportador público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros. -----

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXV**

**CERTIFICADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL**

**Transportes Rodoviários de Mercadorias por Conta de Outrem ou Público**

\*\*\*

A Direcção Regional de Transportes Terrestres, do Governo da Região Autónoma da Madeira, tendo em conta o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 38/99, de 6 de Fevereiro, certifica que a: -----

Nome: \_\_\_\_\_

Estado civil : \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_

Domicílio : \_\_\_\_\_

Foi reconhecido capacidade profissional para efeito de acesso à actividade de transportador rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem. -----

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXVI**

**CERTIFICADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL**

**Actividade de Prestação de Serviços de Transportes Rodoviários Por Meio de Veículos Pronto-Socorro**

\*\*\*

A Direcção Regional de Transportes Terrestres, do Governo da Região Autónoma da Madeira, tendo em conta o disposto no artigo 7º e 20º do Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de Junho, certifica que a: -----

Nome: \_\_\_\_\_

Estado civil : \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Titular do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_

Domicílio : \_\_\_\_\_

Foi reconhecido capacidade profissional para efeito de acesso à actividade de transportador rodoviário por meio de veículos pronto-socorro. -----

Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos \_\_\_\_\_

\*\*\*

O Director Regional de Transportes Terrestres

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXVII**

<b>CERTIFICADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL</b>	
<b>Agências de Viagens e Turismo – Transportes Públicos Rodoviários Internos de Passageiros</b>	
***	
A Direcção Regional de Transportes Terrestres, do Governo da Região Autónoma da Madeira, tendo em conta o disposto no n.º 3 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 12/99, de 11 de Janeiro, certifica que a:-----	
Nome: _____	
Estado civil : _____	
Filiação: _____	
Titular do bilhete de identidade n.º _____	
Domicílio : _____	
Foi reconhecido capacidade profissional para efeito de acesso à actividade de transportador público interno rodoviário de passageiros, com vista à instrução de eventual procedimento de autorização de utilização de veículos com lotação superior a 9 lugares na actividade de agência de viagens e turismo.-----	
Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos _____.	
***	
O Director Regional de Transportes Terrestres	
_____	

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**Anexo XXVIII**

<b>CERTIFICADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL</b>	
<b>Transportes Públicos Rodoviários Nacionais de Passageiros</b>	
***	
A Direcção Regional de Transportes Terrestres, do Governo da Região Autónoma da Madeira, tendo em conta o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, certifica que a:-----	
Nome: _____	
Estado civil : _____	
Filiação: _____	
Titular do bilhete de identidade n.º _____	
Domicílio : _____	
Foi reconhecido capacidade profissional para efeito de acesso à actividade de transportador público nacional de passageiros por meio de veículos com lotação superior a 9 lugares.-----	
Direcção Regional de Transportes Terrestres, aos _____.	
***	
O Director Regional de Transportes Terrestres	
_____	

Formato A4 (210X297 mm), de cor branco, com impressão a tinta preta.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

**Anúncio**

Concurso Público no âmbito da União Europeia para fornecimento de refeições para os Lares Bela Vista, Nossa Senhora do Bom Caminho, Santa Isabel e Centro Polivalente do Funchal

- 1 - Entidade pública contratante: Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Centro de Segurança Social da Madeira, situado à Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-023 Funchal, telefone 291 205100, telefax 291 205196.
- 2 - Objecto do concurso: Fornecimento de refeições para os Lares Bela Vista, Nossa Senhora do Bom Caminho, Santa Isabel e Centro Polivalente do Funchal:  
O fornecimento insere-se na categoria 55.30.1 e subcategoria 55.30.14, conforme Classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696, do Conselho de 29 de Outubro, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho de 16 de Junho, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, de 22 de Junho de 1998.
- 3 - Local do fornecimento dos bens: nos Lares Bela Vista, Nossa Senhora do Bom Caminho, Santa Isabel e Centro Polivalente do Funchal.

- 4 - Duração do contrato: O contrato a celebrar tem início após o visto do Tribunal de Contas e tem a duração de um ano.
- 5 - Poderão concorrer empresas especializadas na prestação deste tipo de fornecimento, devidamente credenciadas, através de documento comprovativo da respectiva autorização.
- 6 - A adjudicação será feita para a globalidade do fornecimento de acordo com o programa do concurso e cadernos de encargos.
- 7 - Não são admitidas propostas com variantes ou que apresentem alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 8 - Os concorrentes devem preencher as formalidades necessárias para apreciação das condições de carácter técnico e económico de acordo com as exigências estabelecidas no programa e caderno de encargos deste concurso.
- 9 - a) Pedidos de documentação: o processo de concurso pode ser adquirido ou examinado no Departamento de Aproveitamento e Património - Secção de Aquisições, durante as horas de expediente (das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas);  
b) Data limite para obtenção de documentação: até ao fim do prazo para apresentação das propostas;  
c) Custo e forma de pagamento da documentação: o custo do processo do concurso é de € 500,00

(quinhentos euros), com IVA já incluído, a liquidar em dinheiro ou cheque no acto da sua aquisição, devendo ser solicitado na Secção de Tesouraria do Centro de Segurança Social da Madeira.

- 10 - a) Local e recepção das propostas: as propostas deverão ser dirigidas e dar entrada no Departamento Informativo do Centro Segurança Social da Madeira, sito à Rua Elias Garcia, n.º 14, 9050-053 Funchal.  
b) Data limite para apresentação das propostas: até às 16:45 horas, do dia 20 de Junho de 2003.  
c) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 11 - Data, hora e local de abertura das propostas do fornecimento: o acto público do concurso realizar-se-á no dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, pelas 15:00 horas, na sala de reuniões do 4.º andar do Centro de Segurança Social da Madeira, a ele podendo assistir todos os interessados, mas apenas intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados.
- 12 - Critério de adjudicação: o critério que presidirá à adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes factores:  
a) Garantia da boa execução e qualidade técnica avaliada em função da formação do pessoal, dos procedimentos a empregar para assegurar a qualidade do serviço - 60 %;  
b) Preço - 20 %.
- 13 - Prazo de validade das propostas: os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 60 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se por igual período, se o concorrente nada requerer em contrário.
- 14 - Caução e garantias: não é exigida a prestação de caução.
- 15 - Os pagamentos serão efectuados mediante facturação mensal, após a recepção das facturas emitidas pelo adjudicatário.
- 16 - Não foi publicado anúncio de informação prévia.
- 17 - Data do envio do anúncio para publicação: o anúncio referente a este concurso foi enviado para publicação no Diário da República e Jornal Oficial das Comunidades Europeias em 29 de Abril de 2003.

Funchal, 29 de Abril de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.04.21, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região

Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, às funcionárias, Carla Maria Pereira Jardim Rodrigues e Joaquina Rosa Trindade Miranda Pereira, com a categoria de Auxiliar de Acção Médica para a categoria de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 28 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos da Costa Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.04.21, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, às funcionárias, Maria Gabriela Abreu Gouveia, Noélia Susana Ferraz Freitas Gomes e Susana Maria Silva Miranda Nunes, com a categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância para a categoria de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde. (Processos isentos da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 28 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos da Costa Perdigão

#### Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003.04.21, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, à funcionária, Maria José Faria Nascimento Jesus, com a categoria de Telefonista para a categoria de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde. (Processo isento da fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 28 de Abril de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos da Costa Perdigão

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

#### Rectificação

Por ter sido publicado incorrectamente no JORAM, II série, n.º 76, de 17 de Abril de 2003, página 2, rectifica-se que no aviso relativo à equiparação ao estágio da carreira técnica superior de saúde – ramo farmácia:

onde se lê:  
«- Fátima Helena Velosa Galriça.....11,2 valores»  
deve ler-se:  
«- Fátima Helena Velosa de Freitas Galriça..11,2 valores»

2003-04-23.

PEL' O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Luís Adelino Gonçalves Fragoiro

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**DIRECTORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E  
REABILITAÇÃO**Aviso**

Por despacho de 2003.04.02 do Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e despacho de 2003.03.03 do Secretário Regional de Educação, autorizada a requisição da Técnica Superior de 1.ª classe do Quadro de Pessoal da ex-Direcção Geral do Desenvolvimento Rural, Dra. FILOMENA MARIA MARTINS CASTANHEIRA MARQUES, para esta Direcção regional, ao abrigo do disposto no art.º 5.º do decreto-lei n.º 85/85 de 01 de Abril, com efeitos a 1 de Maio de 2003.

(Isento de fiscalização previa da SRMTC)

Funchal e Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 24 de Abril de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, Cecília Berta Fernandes Pereira

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 72, II Série, pp. 6 de 11 de Abril de 2003, a rectificação relativa à nomeação definitiva do Técnico Superior de 2ª classe, Paulo Miguel de Bettencourt França Rodrigues, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(...)

Por despacho (...) 06/03/02, (...)»

Deverá ler-se:

(...)

Por despacho (...) 06/04/02, (...).

Funchal, 11 de Abril de 2003.

PEL' O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Assinatura ilegível

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

**Aviso**

Por Despacho n.º 63/2003, de 24 de Abril, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças de 14 de Novembro de 2000, publicado no JORAM II Série n.º 218 de 14 de Novembro de 2000, foi nomeada Assistente Administrativo Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de

Fundos Comunitários, Susana Margarida Abreu dos Passos Bettencourt, após aprovação em concurso interno de acesso geral.

Este provimento tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IFC – 01 – Funcionamento Normal, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, 29 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Sílvia Costa

**CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA****Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO DA FREGUESIA DE CAMPANÁRIO

- 1 - Entidade Adjudicante - Câmara Municipal de Ribeira Brava, com sede na Rua do Visconde, 56 – 9350-213 Ribeira Brava (Telefone: 291952548; fax 291952182).
- 2 - Modalidade do concurso - público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março).
- 3 -
  - a) Local da execução da obra: Freguesia de Campanário.
  - b) Designação da empreitada - “Construção da Rede de Saneamento básico da Freguesia de Campanário”
  - c) Natureza e extensão dos trabalhos - os constantes no projecto, caderno de encargos e mapa de medições.
  - d) Classificação Estatística de Produtos por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, do Conselho, de 17 de Junho: classe 45.11 subcategoria 45.11.23, classe 45.21, subcategoria 45.21.41, classe 45.23, subcategoria 45.23.12.
  - e) O preço base do concurso é de 3.695.732,90 (três milhões, seiscentos noventa e cinco mil, setecentos trinta e dois Euros e noventa cêntimos), com a exclusão do (IVA).
- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 720 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados após a consignação da obra.
- 5 -
  - a) O processo de concurso e documentos complementares poderão ser examinados ou pedidos durante o horário normal de expediente, (das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 15h30) na Repartição Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Ribeira Brava.
  - b) Desde que solicitados até seis dias antes do fim do prazo para entrega das propostas, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono da obra, das peças escritas e desenhadas do processo do concurso nas condições deste anúncio, as quais serão fornecidas mediante o

- pagamento prévio de 232,50 (duzentos trinta e dois Euros e cinquenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17h00, do 30.º dia (seguido) incluindo sábados, domingos e feriados (artigo 274 do Dec. Lei 59/99, de 2 de Março), posterior ao da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o serviço indicado no número 1.  
Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável caso a proposta entre na Câmara Municipal da Ribeira Brava depois de esgotado o prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
- b) As propostas documentadas devem ser redigidas em língua portuguesa, tendo em consideração o disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, conforme o ponto 5.2 do programa de concurso.
- b) O acto público do concurso, terá lugar no edifício dos Paços do Município da Ribeira Brava, pelas 10 horas, do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo para a entrega das propostas
- 8 - A caução a exigir para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços e financiada pelo orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava e pela Comunidade Europeia, através do Programa POPRAM III.
- 10 - Os concorrentes podem ser empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se associarem em A.C.E. ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que contenha as seguintes autorizações:
- a) A 9.ª subcategoria da 3.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra;
- b) A 1.ª Subcategoria da 3.ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m), caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3. do programa de concurso.
- c) Os concorrentes não detentores do certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se refere as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- 12 - O prazo de validade da proposta é de 66 dias, contados a partir da data do acto público do concurso, nas condições estipuladas no artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - Os critérios de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta – 0.60  
- Plano de trabalhos – 0.35  
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 0.35  
- Adequação dos Cronograma e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra – 0.30
- b) Preço – 0.40
- 14 - Não é admitida apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.
- 15 - Não é admitida apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.
- 16 - Este anúncio foi enviado, em simultâneo, para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Diário da República, Jornal da Madeira e Diário Público, em 21 de Abril de 2003.

Paços do Município de Ribeira Brava, 21 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, José Ismael Fernandes





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)